



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **20 DE FEVEREIRO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 1ª Sessão Ordinária (6.2.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	00146/18 – (Processo Origem: 01631/05)
Recorrente:	Irany Freire Bento - C.P.F n. 178.976.451-34
Assunto:	Opõe Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 01180/17 - Processo n. 02119/17/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA)
Decisão:	“Conhecer os Embargos de Declaração, para no mérito negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS , proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo não provimento, ante a ausência de omissão em sede da decisão embargada, mantendo-se incólume o acórdão de origem; arquivamento dos autos, após serem efetivadas as formalidades legais e administrativas”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 2 - Processo-e n. 03539/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: José Eduardo Guidi - C.P.F n. 020.154.259-50; Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34
Assunto: Análise do Contrato n. 041/2014/GEJUR/DER/RO, que tem por objeto a aquisição de material permanente – microcomputadores Desktop de alto desempenho para atender as necessidades do DER/RO, através da Ata de Registro de Preços n. 070/2014/SUPEL (Processo Administrativo n. 01.1420.00834-0001/2014)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**)
Decisão: “Arquivar os presentes autos, uma vez que o processo cumpriu o objetivo para qual foi constituído, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 3 - Processo n. 02002/15**
Responsáveis: Fundação Carlos Augusto Bittencourt - CNPJ n. 05.843.211/0001-00, Rosana Nobre Machado Bittencourt Silva - C.P.F n. 708.785.797-53, Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F n. 192.029.202-06
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - PROC. ADM. 07.01239-00/2009 REF. Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Mun. de Porto Velho e Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - Concurso Público 056/2009/GAB/SEMAD.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Masterson Neri Castro Chaves - OAB n. 5346, Jandira Sampaio da Silva - OAB n. 391, Hugo Baranda Júnior - OAB n. 102.100, Bernardo Augusto Galindo Coutinho - OAB n. 2991
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Julgar Regular, com Ressalva, a vertente Tomada de Contas Especial, com aplicação de multa, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 4 - Processo n. 00430/15**
Responsáveis: Georgina Alves - C.P.F n. 028.268.362-34, Associação Folclórica Cultural Boi-Bumbá Flor do Campo - CNPJ n. 04.268.771/0001-15, CLEIDIMARA ALVES - C.P.F n. 312.297.272-72, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15
Assunto: Convênio - n. 279/2012/PGE - Firmado Com a Assoc. Folcl. Boi Bumbá Flor do Campo- 18º duelo na fronteira- Proc. Adm. 2001/124/2012 - Convertido em tomada de contas especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “JULGAR REGULARES a contas do Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, Ex-Secretário de Estado da SEJUCEL. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Senhor Emanuel Neri Piedade, Ex-Secretário Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer, por infração norma legal e regulamentar de ordem operacional ao liberar recurso da 3ª parcela, sem exigir prestação de contas parcial, referente a 1ª parcela de recursos do convênio. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Senhora Cleidimara Alves, Ex-Secretária Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer, em razão da inobservância da norma legal e regulamentar de ordem operacional ao liberar recurso da 4ª parcela, sem exigir prestação de contas parcial, referente a 2ª parcela de recursos do convênio. JULGAR IRREGULAR, as contas da Senhora Eluane Martins Silva, Ex-Secretária de Estado da SEJUCEL e da Georgina Ramos da Costa, Presidente da Associação Folclórica Cultural Boi-Bumbá “Flor do Campo”; bem como a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Flor do Campo, com imputação de débito, aplicação de multa, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

5 - Processo n. 03530/15
Responsáveis: Empresa Tropical Táxi Aéreo Ltda. - CNPJ n. 01.326.069/0001-72, Giovan Araújo de Marco - C.P.F n. 615.086.322-00, José Carlos de Oliveira - C.P.F n. 200.179.369-34, Terezinha Esterlita Grandi Marsaro - C.P.F n. 407.773.089-91
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Prestação de Serviços de táxi aéreo pela Empresa Tropical Táxi Aéreo - Convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “JULGAR PREJUDICADA a análise da presente Tomada de Contas Especial, extinguindo o vertente processo, sem resolução de mérito, em virtude da deficiente instrução processual, caracterizada pela ausência de elementos de desenvolvimento e constituição válido do processo, bem como em respeito aos princípios da razoabilidade, economicidade, segurança jurídica, da duração razoável do processo, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

6 - Processo n. 00743/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Antônio Cechinel - C.P.F n. 260.673.582-04, Izael Dias Moreira - C.P.F n. 340.617.382-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Apuração de possível acumulação indevida de cargos públicos - Exercícios de 2008 A 2012
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabixi
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, atinentes à acumulação ilegal de cargos públicos praticada pelo Senhor Antônio Cechinel, afastando qualquer responsabilidade atribuída ao Senhor Izael Dias Moreira, ex-Prefeito Municipal, uma vez que não está comprovada a sua concorrência para a infração de acúmulo indevido de cargos perpetrada, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

7 - Processo-e n. 04616/15
Responsável: Arquiles Camargo da Costa - C.P.F n. 798.290.317-72
Assunto: Análise das Infrações Administrativas contra a LRF no exercício de 2015
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Theobroma
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Arquivar os autos, vez que as impropriedades apontadas são meramente formais, não ensejando prejuízos à apreciação das contas do Poder Legislativo Municipal de Theobrama, exercício 2015, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

8 - Processo n. 02409/14
Responsáveis: Enir Egert Mota - C.P.F n. 898.447.002-30, Célio de Jesus Lang - C.P.F n. 593.453.492-00
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Suposta irregularidade referente ao edital de pregão eletrônico n. 41/2014 = Memorando n. 106/2014/GOUV
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Arquivar os autos por perda do objeto, em razão da revogação do Edital de Pregão Eletrônico n. 041/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 1224, de 23 de junho de 2014, com recomendações aos atuais Chefe do Poder Executivo e Pregoeiro do Município de Urupá, ou quem venha lhes substituir à unanimidade, nos termos do voto relator”.

9 - Processo n. 01646/11 (Apensos Processos n. 03873/15, 03875/15, 00502/16)
Responsáveis: Josue Tomaz de Castro - C.P.F n. 592.862.612-68, Nilton Cesar Moreira - C.P.F n. 631.844.352-53
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova União
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar Cumprida, a determinação do item VIII do Acórdão n. 078/2015- 1ª Câmara, com fundamento nas razões expendidas ao longo do Voto, tornando sem efeito a multa aplicada em desfavor do Sr. Josué Tomaz de Castro, contida no item II do Acórdão n. 639/17-1ª Câmara, bem como o item III, mantendo incólumes os demais itens do referido acórdão, com determinações à unanimidade, nos termos do voto relator”.

10 - Processo n. 01803/13 (Apenso Processo n. 01175/12)
Responsáveis: Solange Adriana Araujo - C.P.F n. 739.050.892-20, Adriana Lafuente Prenzler - C.P.F n. 767.447.952-87, Carlos Kleber de Matos - C.P.F n. 326.605.702-30, Sícero Negrini - C.P.F n. 271.999.592-49
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar regulares as Contas do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Sícero Negrini, Chefe do Poder Legislativo, concedendo-lhe quitação plena, determinando a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade n. 029/2016-GCBAA, dos Srs. Carlos Kleber de Matos, Chefe do Poder Legislativo Municipal de Teixeiraópolis, no exercício de 2013, Adriana Lafuente Prenzler, responsável pela Contabilidade; e Solange Adriana Araújo, Controladora Interna, em razão da impropriedade a eles atribuídas terem sido elididas, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

11 - Processo-e n. 01232/17 (Apenso Processo n. 01962/16)
Responsáveis: Poliana da Silva Vieira - C.P.F n. 016.927.792-57, Juliano Sousa Guedes - C.P.F n. 591.811.502-10
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar Regulares com Ressalva as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, exercício de 2016, de responsabilidade de Juliano Sousa Guedes, então Diretor Executivo e de Poliana da Silva Vieira, Contadora, concedendo-lhes quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

12 - Processo n. 00341/09
Interessado: Luiz Pereira de Lima - C.P.F n. 030.617.012-49
Responsável: Valdir Alves da Silva
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

13 - Processo n. 01871/10 (Apenso Processo n. 03404/09)
Responsável: Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91
Assunto: Contrato - n. 006/2010/ FIHTA
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792/RO, Jose de Almeida Junior - OAB n. 1370-RO, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Arquivar os presentes autos sem julgamento do mérito, que trata do Contrato nº. 006/2010/FITHA, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

14 - Processo n. 04041/10
Responsáveis: Rosa Maria de Sousa E Silva, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48
Assunto: Auditoria - Ordinária - medicamentos vencidos na gerência de abastecimento das unidades de saúde (CAFI/DAF/SESAU/RO)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Arquivar o presente processo sem análise do mérito, devido à ausência dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino pelo arquivamento dos autos sem análise do mérito, devido à ausência dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo”.

15 - Processo n. 02288/10
Responsáveis: Rosinete Gomes Nepomuceno Sena - C.P.F n. 649.668.442-15, Maria de Fatima Gomes de Oliveira Marques - C.P.F n. 035.911.742-20, Neuza Gomes dos Santos Brógio - C.P.F n. 327.633.952-87, Sérgio Rubens Castelo Branco - C.P.F n. 374.065.407-44
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Junto gestão da Caerd no Município de Rolim de Moura
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Arquivar, sem análise de mérito, o presente processo, que trata de Fiscalização de Atos e Contratos decorrente de comunicação de irregularidades concernentes à gestão da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

16 - Processo n. 04129/10
Interessado: Tribunal de Contas de Rondonia
Responsável: Juan Alex Testoni - C.P.F n. 203.400.012-91
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC ADM 3173/2008 - Acumulação de cargos público.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Extinguir os autos, sem resolução de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. 07197/17
Interessado: Jose Fuzer - C.P.F n. 349.034.379-49
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

2 - Processo-e n. 05986/17
Interessada: Zenaide Costa Ramos - C.P.F n. 315.694.632-04
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

3 - Processo n. 03136/09 (Apenso Processo n. 02979/15)
Interessado: Lindiomar Avelino de Assis - C.P.F n. 393.356.155-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

4 - Processo-e n. 02306/17
Interessada: Edna Trindade Mello Medici - C.P.F n. 735.208.457-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

5 - Processo-e n. 06888/17
Interessada: Diva Pereira de Oliveira Leite - C.P.F n. 051.851.572-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

6 - Processo-e n. 07219/17
Interessada: Neuzalice Brelaz Marinho - C.P.F n. 204.347.152-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

7 - Processo-e n. 00149/18
Interessada: Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles - C.P.F n. 106.913.402-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

8 - Processo-e n. 00153/18
Interessada: Maria Iris Dias de Lima Diniz - C.P.F n. 139.442.072-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

9 - Processo-e n. 00218/18

Interessada: Maria Luzimar Sampáio Rodrigues de Souza - C.P.F n. 090.847.622-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

10 - Processo-e n. 02650/17

Interessados: João Pedro Goulart Cintra - C.P.F n. 029.967.732-09, Naide Goulart dos Santos Cintra - C.P.F n. 350.682.562-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

11 - Processo-e n. 07247/17

Interessada: Ivelen Juan da Costa Francisco E Outros
Responsável: Luiz Gomes Furtado - C.P.F n. 228.856.503-57
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Nova União
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores elencados, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino seja considerado legal o ato de admissão em tela, deferindo-se o registro”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

12 - Processo-e n. 07249/17
Interessada: Mirian Madalon Vitorino de Oliveira - C.P.F n. 883.976.022-91
Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino seja considerado legal o ato de admissão em tela, deferindo-se o registro”.

13 - Processo-e n. 00069/18
Interessada: Roseli Gerola Marzolla - C.P.F n. 366.162.229-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

14 - Processo-e n. 00127/18
Interessada: Rosangela Almeida de Oliveira - C.P.F n. 808.355.548-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

15 - Processo-e n. 00220/18
Interessada: Maria Rubia Maciel da Silva - C.P.F n. 262.148.734-34
Responsável: Roney Da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

16 - Processo-e n. 01042/17
Interessada: Carmen Lúcia dos Santos - C.P.F n. 283.684.102-82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Amauri Vale
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

17 - Processo-e n. 00068/18
Interessada: Inês Martins Goncalves Santos - C.P.F n. 394.580.166-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

18 - Processo-e n. 00154/18
Interessada: Terezinha Paulino Gonçalves - C.P.F n. 220.052.502-87
Responsável: Sansão Saldanha
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

19 - Processo-e n. 07198/17
Interessado: Carlos Alberto Antunes Amaral - C.P.F n. 243.939.086-00
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

20 - Processo-e n. 07217/17
Interessada: Adelina Leite da Silva - C.P.F n. 721.257.057-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

21 - Processo-e n. 00058/18
Interessada: Dirce Salvi Bianchetto - C.P.F n. 327.599.242-20
Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

22 - Processo-e n. 00060/18
Interessada: Vera Lucia Goncalves - C.P.F n. 190.905.442-91
Responsável: Marcos Vanio da Cruz
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

23 - Processo-e n. 00063/18
Interessada: Lucia Regina Henrique Duarte - C.P.F n. 025.907.272-91
Responsável: Marcos Vanio da Cruz
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

24 - Processo-e n. 04723/17
Interessada: Laucira Rodrigues de Araujo - C.P.F n. 272.027.712-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

PROCESSOS ADIADOS

1 - Processo n. 04376/16
Interessados: Servlight Gestão E Instalações Elétricas Ltda. - CNPJ n. 41.105.990/0001-00
Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas - Cdl - CNPJ n. 04.689.410/0001-42, Joana Joanora das Neves - C.P.F n. 035.787.802-78, Antônio Geraldo Affonso - C.P.F n. 474.617.489-04
Assunto: Conversão em Tomadas de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 01448/16, referente ao processo 00001/14 - Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Rodrigo Pereira Guedes - O.A.B n. 19.101, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225, Noemia Fernandes Saltão - O.A.B n. 1355, Guilherme da Costa e Silva - O.A.B n. 16.447, Maria Cecília Valença de Carvalho - O.A.B n. 24.076, Bruno Suassuna Carvalho Monteiro - O.A.B n. 18.853, Suassuna, Guedes & Costa e Silva Advogados Associados - O.A.B n. 1.076, José Ferreira da Costa Jales Neto - O.A.B n. 34.625, Amanda Saldanha Cavalcanti - O.A.B n. 40.910, Bernardo Cruz Rosa Alencar de Sá - O.A.B n. 27.699, THAYS GABRIELLE NEVES PRADO - O.A.B n. 2453, Domingos Sávio Neves Prado - O.A.B n. 2004
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSOS DESLOCADO PARA O PLENO

1 - Processo n. 01016/12
Interessado: Hélio dos Santos - C.P.F n. 159.149.848-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Observação: Processo deslocado para o Pleno por sugestão do Procurador **Adilson Moreira de Medeiros**.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo-e n. 00889/15**
Responsáveis: Joao Herberthy Peixoto dos Reis - C.P.F n. 493.404.252-00, Dailor Weber - C.P.F n. 180.448.830-53, Emerson Pinheiro Dias - C.P.F n. 437.935.762-72, Floriano Vieira dos Santos - C.P.F n. 060.840.362-87, José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Advogados: Tatiane Mariano Silva - OAB n. 6578, Helio Vieira da Costa - OAB n. 640, Zenia Luciana Cernov de Oliveira - OAB n. 641, Carlos Raimundo Steves - OAB n. 7255, David Antonio Avanso - OAB n. 1656, Blandina Amelia Leonardo Pinto Goncalves - OAB n. 1705
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 2 - Processo n. 00197/11 (Apenso Processos n. 00202/11, 00210/11)**
Interessada: Ana Lúcia dos Santos Araújo E Outros
Responsável: Francesco Vialetto - C.P.F n. 302.949.757-72
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso público - Estatutário n. 001/2006
Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 3 - Processo-e n. 06589/17**
Interessado: Celso Ribeiro dos Santos - C.P.F n. 246.075.092-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 4 - Processo n. 03282/12**
Interessado: Ademar Mendes de Souza - C.P.F n. 138.951.502-82
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às 9h e 56min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2018.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara